

5 (cinco) anos;
 VII- Justificativa prévia e formal da vantajosidade da divisão do objeto dlicitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
 VIII- Prazo de validade das propostas a serem apresentadas pelos licitantes;
 IX- Os prazos e condições para a entrega do objeto;
 X- As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
 XI- A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
 XII- Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
 XIII- As sanções e tipicidades contratuais;
 XIV- As obrigações das partes;
 XV- Matriz de riscos.

§ 1º Na fase interna serão elaborados, além do previsto no caput deste artigo, os seguintes documentos:

- a) Instrumento convocatório;
- b) Minuta do contrato, quando houver;
- c) Ato de designação da Comissão de Licitação ou do Responsável;
- d) Parecer jurídico emitido pela Diretoria Jurídica da CODEC a fim de dar viabilidade legal ao instrumento convocatório e à minuta do contrato.

§ 2º O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental além dos previstos na legislação aplicável.

§ 3º A elaboração de Termo de Referência é obrigatória para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

§ 4º Tratando-se de Termo de Referência ou Projeto Básico voltado à aquisição de bens, ou à contratação de empresa para realização de obra ou serviço, que envolva especificidades técnicas, deve-se designar um integrante da área técnica pertinente para sua elaboração e subscrição, sob pena de comprometimento da contratação.

Subseção I

Do Termo de Referência

Art. 13 O Termo de Referência conterà, no mínimo:

I- Objeto: descrição do bem, produto ou serviço, a ser contratado pela CODEC, de forma precisa, suficiente e clara, detalhando as especificações técnicas e definindo o quantitativo, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II- Justificativa da contratação e do quantitativo: detalhamento, de forma clara e objetiva, da necessidade de aquisição do bem, produto ou serviço e suas implicações nas atividades da CODEC, abrangendo, quando for o caso, justificativa de:

- a) Indicação de marca ou modelo, nos termos do art. 47, I, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- b) Exigência de amostra, nos termos do art. 47, II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, prevendo o procedimento e condições técnicas para sua avaliação, que deve se pautar em critérios objetivos;
- c) Exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do art. 47, III e parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

III- Local de execução do serviço ou entrega do bem/produto: indicação do endereço completo do local onde serão entregues os bens/produtos ou serão executados os serviços ou obras.

IV- Obrigações da Contratada: descrição das obrigações da Contratada, para além daquelas obrigações gerais constantes do arts. 201 a 204 deste Regulamento, de acordo com a especificidade do objeto da contratação.

V- Preço de referência ou orçamento estimado para objetos em geral: pesquisa de preços de mercado, com no mínimo 03 (três) preços para cada item de material ou serviços, a fim de encontrar o preço de referência da licitação/contratação, no maior número possível de fontes, especialmente as seguintes:

- a) Compras/contratações já realizadas pela CODEC e/ou outras empresas estatais ou empresas privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da contratação pretendida;
- b) Contratações similares realizadas por entes públicos;
- c) Valores registrados em atas de SRP, cuja vigência tenha expirado há, no máximo, 12 (doze) meses;
- d) Banco ou portal de preços, mantido por entidade pública ou prestador de serviços especializado, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- e) Pesquisas junto a fornecedores.

VI- Qualificação Técnica: detalhamento dos requisitos de qualificação técnica exigido dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto, quando cabível;

VII- Visita técnica: indicação aos licitantes sobre a faculdade de realização de visita técnica, quando cabível, apontando os dias e horários em que acontecerá, e ainda, o nome e forma de contato (e-mail e telefone) do responsável, empregado da CODEC, para

acompanhar os licitantes;

VIII- Forma de Recebimento: definição das condições de recebimento do objeto (endereço, data, horário, entrega fracionada ou integral, recebimento provisório e definitivo, etc.);

IX- Prazo de Vigência: Indicação do prazo da vigência contratual;

X- Prazo de Execução: indicação do prazo para a execução do objeto, que sempre será inferior ao prazo de vigência contratual, em caso de contratos por escopo. Quando a execução do objeto for por etapas, é necessária a apresentação de cronograma de execução, no qual constará o prazo de cada uma delas;

XI- Condições de Pagamento: informação das condições de pagamento, indicando, no mínimo, a periodicidade e a forma;

XII- Requisitos de Sustentabilidade Ambiental: Indicação dos requisitos que serão exigidos dos licitantes, de acordo com a natureza do objeto, se aplicável, nos termos do art. 32, §1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

XIII- Matriz de Risco: Indicação dos riscos contratuais específicos e determinar a quem serão atribuídos, de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, se cabível, nos termos deste Regulamento.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa da área responsável pela realização da pesquisa de preços, devidamente ratificado pelo Diretor da área demandante, será admitida a pesquisa com menos de três propostas.

Art. 14 Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a área técnica demandante, quando do planejamento das licitações e elaboração do Termo de Referência, considerará as seguintes diretrizes:

- I- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Subseção II

Da Especificação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 15 No caso de obras e serviços de engenharia, o Projeto Básico ou Termo de Referência ou o anteprojeto de engenharia deverá demonstrar a viabilidade técnica do projeto e fornecer o conjunto dos elementos necessários à definição do objeto pretendido, sem frustrar o caráter competitivo da licitação, dentre eles:

- I- Planilha de preços estimados com previsão de mobilização e desmobilização, custos unitários, encargos sociais, Bonificações e Despesas Indiretas - BDI;
- II- Planilha demonstrativa da composição do BDI;
- III- Cronograma físico-financeiro de desembolso, com prazo de execução;
- IV- Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;
- V- Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, com especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
- VI- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases da execução do contrato;
- VII- Avaliação, estudos e tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo suficiente para a obtenção da licença prévia;
- VIII- Subsídios para montagem do plano de licitação e gerenciamento da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, o tempo de execução, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- IX- Critérios de aceitabilidade de preços.

Parágrafo único: No caso de contratação integrada, esta será precedida de anteprojeto de engenharia contendo os elementos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, incluindo no mínimo, os seguintes elementos, conforme o caso:

- a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) Condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) Estética do projeto arquitetônico;
- d) Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) Concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) Levantamento topográfico e cadastral;

h) Pareceres de sondagem; e

i) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos necessários à finalidade do empreendimento.

Seção III

Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 16 As licitações serão processadas e julgadas por Comissão ou Pregoeiro, conforme o caso, formalmente designados pela instância competente.

§ 1º As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros tecnicamente qualificados e empregados da CODEC ou servidores públicos cedidos de outras esferas.

§ 2º Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 3º O Pregoeiro e sua equipe de apoio serão designados dentre os empregados da CODEC ou servidores públicos cedidos de outras esferas.

Art. 17 Compete à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro:

- I- Elaborar edital, processar licitações, receber e responder pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
- II- Receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- III- Desclassificar propostas nas hipóteses previstas no instrumento convocatório;
- IV- Receber e examinar os documentos de habilitação, de acordo com os requisitos no Instrumento Convocatório;
- V- Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e encaminhá-los à instância competente na hipótese de não se reconsiderar a decisão;
- VI- Dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
- VII- Encaminhar os autos da licitação à instância competente para homologar a licitação;
- VIII- Propor à instância competente a revogação ou a anulação da licitação;
- IX- Propor à instância competente a aplicação de sanções.

§ 1º É facultado à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º A critério da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro, os julgamentos dos procedimentos licitatórios e as verificações de efetividade dos lances ou propostas poderão ser realizados na sessão pública ou posteriormente, em reunião interna. Neste último caso, a sessão pública será suspensa, definindo-se nova data para seu retorno.

§ 3º É facultado à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Art. 18 A critério a autoridade competente e face da especialidade do objeto a ser licitado, a qualquer tempo poderá ser constituída uma Comissão Especial de Licitação para processar e julgar um certame específico, extinguindo-se automaticamente com a conclusão do processo licitatório desta finalidade.

Seção IV

Do Instrumento Convocatório

Art. 19 O ato convocatório deverá prever:

- I- O Preâmbulo que inclua, de forma sucinta:
 - a) Número de ordem em série anual;
 - b) Nome da repartição interessada e de seu setor;
 - c) Modalidade;
 - d) Regime de execução e tipo da licitação;
 - e) Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, se presencial;
 - f) Legislação aplicável à contratação.
- II- Indicação do objeto a ser contratado com indicação expressa à observância das especificações previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- III- As condições de participação no processo licitatório, dentre outras, a forma de habilitação dos licitantes, os critérios, as proibições e a possibilidade ou não da participação de cooperativas, bem como as declarações pertinentes a serem prestadas.
- IV- Quando for o caso, a obrigatoriedade do licitante em apresentar as seguintes declarações:
 - a) Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos;
 - c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze)